

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplina a exploração de comércio eventual e ambulante e a prestação de serviços de qualquer natureza no circuito da festa popular de emancipação política do ano de 2019, durante a realização do evento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXI, c/c art. 10, incisos XIV, XV e XXIV, primeira parte, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 98, 99, 100, 100-A, 103, 229, inciso II, parágrafo único, 233, 234, 235 e 236 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, realizará a festa popular em homenagem aos 58 (cinquenta e oito) anos de emancipação política do município nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2019; e

CONSIDERANDO que o circuito da festa popular de emancipação política compreende toda a área da Praça Jayme Barros e suas imediações,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a exploração de comércio eventual e ambulante e a prestação de serviços de qualquer natureza no circuito da festa popular de emancipação política, no período de realização do evento, sem o devido alvará de licença para exploração de atividades em logradouros públicos, sob pena de imposição de multa de 60% (sessenta por cento) ou 100% (cem por cento) sobre o valor da respectiva taxa não recolhida e apreensão de bens móveis, inclusive mercadorias, que constituam prova de infração à legislação tributária.

§ 1º Os vendedores e os prestadores de serviços serão identificados por crachá e por camisa.

§ 2º Além do disposto no § 1º, os isopores ou caixas térmicas deverão exibir o correspondente adesivo de identificação do vendedor.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude fornecerá os crachás, camisas e adesivos referidos nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas em garrafas, copos e recipientes de vidro no circuito da festa popular de emancipação política e nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais situados no mencionado circuito, durante a realização do evento, por medida de segurança da população, sob pena de apreensão das mercadorias e utensílios de vidro, sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas na legislação municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

LUANA MARIA GAZAR DE SOUZA PINTO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças